



CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 176/2017
Pregão Eletrônico n° 002/2017 - Processo n.º 002/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, prefeito municipal de Sananduva, RG 1016504951.CPF 225.604.750-49.

CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, com sede na ROD BR-480, 795 na cidade de Barão de Cotegipe – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. EDIVAR SZYMANSKI, CPF n.º 670.481.290-34, RG n.º 5051132966, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2017 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24 de novembro de 2017, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n° 339030090000.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de Julho, n.º 458 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 04 de dezembro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante.

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EDIVAR SZYMANSKI

Contratada.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 348.244.210-04.

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,
CPF. 002.604.590-70.

ANEXO I

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 03.652.030/0001-70					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
31	101138 Ambroxol Adulto - Xarope 6 Mg/ ML -frasco C/ 100 ML - Frasco	nativita	11.400 FR	R\$ 1,5300	R\$ 17.442,0000
32	100648 Ambroxol Infantil - Xarope - 3 Mg/ml-Frasco C/ 100 ML - Frasco	nativita	14.100 FR	R\$ 1,5100	R\$ 21.291,0000
38	100009 Amiodarona 200 Mg - Comprimido	geolab	202.000 CPR	R\$ 0,2600	R\$ 52.520,0000
70	103163 Benzila (benzoato) 25% Locao 60ml	ifal	1.200 FR	R\$ 1,9800	R\$ 2.376,0000
99	102396 Calcio (fosfato) 600 Mg + Colecalciferol - Vitamina D3 (400 Ui) -	bionatus	177.000 CPR	R\$ 0,1400	R\$ 24.780,0000
110	101548 Carbidopa + Levodopa - 25/250 Mg - Comprim.	crystalia	75.200 CPR	R\$ 0,7490	R\$ 56.324,8000
121	103151 Carisoprolol 125mg + Diclof Sódico 50mg + Paracetamol 300mg + Cafeina	brainfarma	59.900 CPR	R\$ 0,1200	R\$ 7.188,0000
142	101588 Ciclobenzaprina (cloridrato) - 5 Mg - Comprimidos	melcon	24.200 CPR	R\$ 0,1150	R\$ 2.783,0000
146	100030 Cinarizina 75 Mg - Comprimido	brainfarma	150.700 CPR	R\$ 0,0980	R\$ 14.768,6000
159	100123 Clonazepam 2 Mg - Comp.	geolab	243.000 CPR	R\$ 0,0449	R\$ 10.910,7000
164	100125 Clopidogrel 75 Mg - Comp.	melcon	101.500 CPR	R\$ 0,3580	R\$ 36.337,0000
166	101916 Cloreto de Sódio + Cloreto de Benzalconio Sol. Nasal Frsc. 30ml	mariol	1.850 FR	R\$ 0,6300	R\$ 1.165,5000
169	102059 Cloridrato de Memantina 10 Mg -	actavis	15.000 CPR	R\$ 0,3270	R\$ 4.905,0000
188	103247 Colecalciferol 3.300 Ui/ml - 10ml -	arte nativa	2.050 FR	R\$ 20,8800	R\$ 42.804,0000
191	100587 Complexo B - Compr.	vitamed	303.000 CPR	R\$ 0,0340	R\$ 10.302,0000
200	101198 Dexametasona 4 Mg/ml+cianocobalamina 5000 Mcg/2 ML+piridoxina 100 Mg/2 ML+tiamina 100	ativus	300 AMP	R\$ 6,5000	R\$ 1.950,0000
227	100633 Dimeticona- emulsao Oral-75 Mg/ml - Frasco 10 ML - Frasco	natulab	5.050 FR	R\$ 0,7890	R\$ 3.984,4500
259	103231 Escopolamina 10 Mg/ml - Injetavel	hipolabor	16.630 AMP	R\$ 1,0700	R\$ 17.794,1000
270	102748 Estriol Creme Vaginal 1 Mg/g -	brainfarma	415 BNG	R\$ 25,4900	R\$ 10.578,3500
273	100602 Etinilestradol 0,03 Mg + Levonorgestrel 0,15 Mg - Drageas	mabra	81.000 DRG	R\$ 0,0320	R\$ 2.592,0000
291	100141 Fluoxetina (cloridrato) 20 Mg -	zydus	1.640.000 CP	R\$ 0,0390	R\$ 63.960,0000
339	102553 Ibuprofeno Gts. 100 Mg/ ML - Frasco C/ 20 ML - Frasco	med quimica	12.900 FR	R\$ 2,4500	R\$ 31.605,0000
346	102366 Isoflavona de Soja 75 Mg - Cps.	vitamed	12.100 CP	R\$ 0,3000	R\$ 3.630,0000
350	100152 Itraconazol 100 Mg - Capsula	brainfarma	39.930 CP	R\$ 0,5990	R\$ 23.918,0700
371	100524 Lidocaina - Sol. Inj 2% S/vasoc. - C/ 20 ML -esteril F - Frasco	hypofarma	970 FR	R\$ 3,0000	R\$ 2.910,0000
435	100572 Norfloxacinol 400 Mg - Compr.	pharlasience	165.000 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 28.050,0000
447	103244 Omeprazol 40 Mg - Comprimido	brainfarma	93.000 CPR	R\$ 0,2300	R\$ 21.390,0000
457	100548 Paracetamol 750 Mg - Compr.	zydus	545.000 CPR	R\$ 0,0560	R\$ 30.520,0000
458	100898 Paracetamol 300 Mg + Cafeina 30 Mg+carisoprodol 125 Mg+diclofenaco Sódico 50 Mg - Compr.	brainfarma	17.600 CPR	R\$ 0,1300	R\$ 2.288,0000

503	101354 Retinol 3000 Ui + Colecalciferol 800 Ui (vitamina A + D) Gts. Frasco 20 ML -	sanval	730 FR	R\$ 3,4900	R\$ 2.547,7000
511	100092 Sais Reidratacao Oral 27,9 Gr. -	pharmascience	19.800 ENV	R\$ 0,4700	R\$ 9.306,0000
512	100388 Salbutamol (sulfato) 100 Mcg/aerosol Fsc. 200 Doses - Frasco	pharmascience	12.020 FR	R\$ 6,0000	R\$ 72.120,0000
521	101685 Simeticona 40 Mg - Compr.	pharmascience	129.000 CPR	R\$ 0,0770	R\$ 9.933,0000
532	100574 Succinato Sodico de Hidrocortisona Frasco Ampola C/500	nova farma	270 FR	R\$ 5,1794	R\$ 1.398,4380
535	100576 Sulfadiazina de Prata -10 Mg/g - bisnaga C/ 50 Gr - Bisnaga	nativita	67.900 BNG	R\$ 3,4199	R\$ 232.211,2100
542	100596 Sulfato Ferroso 40 Mg Fe ++ -	pharmascience	340.000 CPR	R\$ 0,0300	R\$ 10.200,0000
565	102175 Tramadol 50 Mg - Caps.	hipolabor	44.000 CP	R\$ 0,1500	R\$ 6.600,0000
				Total	R\$ 895.383,9180